



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE CARGAS DO APLIC TCE-MT REFERENTE AS CARGAS DO ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023, CARGAS DE ENCERRAMENTO E CARGAS TEMPESTIVAS.

Que fazem entre si, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.895/0001-40, com sede na Avenida 07 de setembro, nº 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu/MT, CEP: 78.330-000, representado pela sua Presidente **Srª. ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA**, brasileira, enfermeira, residente e domiciliado EM Ouro Verde dos Prioneiros, s/nº na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 25.523.223-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº 200.080.948-02, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SUELI GUILHERMINA CASSIANO 01829170104**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 40.429.716/0001-23, estabelecida na 11ª RUA CENTRO SUL, Nº 182 – VILA NOVA - JURUENA-MT, representada neste ato por **SUELI GUILHERMINA CASSIANO**, portador do CPF nº **018.291.701-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1-O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços informes de cargas de Aplic – Auditoria Publica informatizada de Contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente as seguintes cargas: Orçamento, Carga Inicial, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro DE 2023, carga de Encerramento e todas as cargas Tempestivas, se responsabilizando por qualquer eventual multa que a Contratante venha sofrer referente aos envios contratados, conforme descrição no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para a execução do contrato é 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais) pagos conforme validação dos informes do APLIC.

3.2 – O valor de cada parcela do Contrato será de 700,00 (Setecentos reais), pagos conforme a entrega correta do APLIC, com exceção das Cargas de encerramento e Envio Tempestivo, que será paga em valor única no mês de dezembro.

3.3. O pagamento será efetuado após a validação das cargas ao Tribunal, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável e comprovante de envio das mesmas.

Florentino Apdo, Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

3.4 – O pagamento será efetuado através de instituição Bancária, Caixa Econômica Federal, agência 2295, conta corrente 26913-0, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

3.5– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

3.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.7 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será até o prazo final de validação da carga de Dezembro de 2023, imposta pelo tribunal de Contas – MT, termino previsto em 15/02/2023.

4.1.1 – Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio do Departamento de Contabilidade.

4.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.2.1 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal

ÓRGÃO:

01 – Legislativo Municipal

UNIDADE:

001 - Legislativo Municipal

FUNÇÃO:

01 – LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO:

031 – AÇÃO LEGILASTIVA

PROGRAMA:

0001-PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE:

2104 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS

DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DESPESA:

3390.39

–

OUTROS

SERV.

DE

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

6.1 – São de responsabilidades do CONTRATADO:

- a) O envio e correção de erros e validação das cargas de APLIC/TCE-MT, referente as cargas de orçamento, carga inicial, janeiro a dezembro, e as tempestivas, dentro dos prazos regimentais conforme calendário de prazos do TCE-MT.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas, se comprovada a sua culpa no fato que o originou;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável
- f) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período 90 (noventa) dias.
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- h) Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2 – São de responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de um representante designado pela Câmara municipal para ser Fiscal de Contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- g) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

Florentino Apdô, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

- i) efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- j) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- l) preencher todas as informações necessárias no software da instituição contratada, para melhor geração das tabelas de informes do *aplic* ao Tribunal de Contas, disponibilizando ao contratado todas as informações no prazo improrrogável sendo este até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLAUSULA SETIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada obriga-se a prestar os seguintes serviços:

7.1 – Prestação de serviços informes de cargas de *Aplic* – Auditoria Publica informatizada de Contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente as seguintes cargas: Orçamento, Carga Inicial, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro DE 2023, carga de Encerramento e todas as cargas Tempestivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Cotriguaçu - MT por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

8.4 – De qualquer sanção imposta o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados, da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte e quatro horas sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;
- c) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor designado em portaria.

Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – O **CONTRATADO** não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cotriguaçu – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cotriguaçu/MT, 03 de janeiro 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

SUELI GUILHERMINA CASSIANO 01829170104
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: **Cleyton Junior Santos**

CPF: 1346099 SSP/MT

ASSINATURA

2) Nome: **Alda Souza da Silva Boreck**

CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA:

Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

TERMO DE REFERENCIA ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Envio e Acompanhamento de 16 cargas de APLIC a serem geradas e enviadas no exercício dentro do prazo legal compreendendo: orçamento, carga inicial, janeiro a dezembro/2023, carga de encerramento e cargas tempestivas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	PRAZO PARA VALIDAÇÃO Res. Norm. nº 31/2014 e Dec. Ad. Nº 1/2017 TP TCE-MT
01	Carga Mensal APLIC – Orçamento/2023	R\$ 700,00	15/01/2023
02	Carga Mensal APLIC – Carga Inicial/2023	R\$ 700,00	10/03/2023
03	Carga Mensal APLIC – Janeiro/2023	R\$ 700,00	31/03/2023
04	Carga Mensal APLIC – Fevereiro/2023	R\$ 700,00	15/04/2023
05	Carga Mensal APLIC – Março/2023	R\$ 700,00	30/04/2023
06	Carga Mensal APLIC – Abril/2023	R\$ 700,00	31/05/2023
07	Carga Mensal APLIC – Maio/2023	R\$ 700,00	30/06/2023
08	Carga Mensal APLIC – Junho/2023	R\$ 700,00	31/07/2023
09	Carga Mensal APLIC – Julho/2023	R\$ 700,00	31/08/2023
10	Carga Mensal APLIC – Agosto/2023	R\$ 700,00	30/09/2023
11	Carga Mensal APLIC – Setembro/2023	R\$ 700,00	31/10/2023
12	Carga Mensal APLIC – Outubro/2023	R\$ 700,00	30/11/2023
13	Carga Mensal APLIC – Novembro/2023	R\$ 700,00	31/12/2023
14	Carga Mensal APLIC – Dezembro/2023	R\$ 700,00	15/02/2024
15	Carga de Encerramento ano 2023	R\$ 700,00	15/02/2024
16	Cargas tempestivas	R\$ 700,00	
VALOR TOTAL		R\$ 11.200,00	

Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B

Sueli G. Cassiano
CNPJ: 40.429.716/0001-23

Orçamento

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Declaro estar de pleno acordo com as condições desta Contratação, ao tempo em que apresento a seguinte proposta:

Objeto:

DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO: – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços informes de cargas de Aplic – Auditoria Pública informatizada de Contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente as seguintes cargas: Orçamento, Carga Inicial, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, carga de encerramento e todas as cargas Tempestivas, se responsabilizando por todas as cargas específicas mensais

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

VALOR POR CARGA ENVIADA: R\$ 700,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a partir da data do orçamento;

PRAZO DE PAGAMENTO: De acordo com as cargas enviadas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso

Juruena, 16 de janeiro de 2023.


Sueli G. Cassiano
CNPJ: 40.429.716/0001-23

Sueli G. Cassiano
CNPJ: 40.429.716/0001-23

TERMO DE REFERENCIA ANEXO I

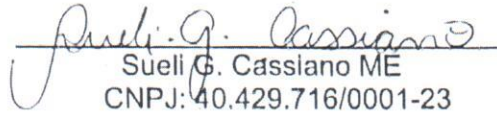
1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços informes de cargas de Aplic – Auditoria Publica informatizada de Contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente as seguintes cargas: Orçamento, Carga Inicial, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, carga de encerramento e todas as cargas Tempestivas, se responsabilizando por todas as cargas especificas mensais.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	PRAZO PARA VALIDAÇÃO Res. Norm. nº 31/2014 e Dec. Ad. Nº 1/2017 TP TCE-MT
01	Carga Mensal APLIC – Orçamento/2023	R\$ 700,00	
02	Carga Mensal APLIC – Carga Inicial/2023	R\$ 700,00	
03	Carga Mensal APLIC – Janeiro/2023	R\$ 700,00	
04	Carga Mensal APLIC – Fevereiro/2023	R\$ 700,00	
05	Carga Mensal APLIC – Março/2023	R\$ 700,00	
06	Carga Mensal APLIC – Abril/2023	R\$ 700,00	
07	Carga Mensal APLIC – Maio/2023	R\$ 700,00	
08	Carga Mensal APLIC – Junho/2023	R\$ 700,00	
09	Carga Mensal APLIC – Julho/2023	R\$ 700,00	
10	Carga Mensal APLIC – Agosto/2023	R\$ 700,00	
11	Carga Mensal APLIC – Setembro/2023	R\$ 700,00	
12	Carga Mensal APLIC – Outubro/2023	R\$ 700,00	
13	Carga Mensal APLIC – Novembro/2023	R\$ 700,00	
14	Carga Mensal APLIC – Dezembro/2023	R\$ 700,00	
15	Carga de encerramento ano de 2023	R\$ 700,00	
16	Envio de Cargas tempestivas	R\$ 700,00	
VALOR TOTAL		R\$ 11.200,00	

Sueli G. Cassiano

Sueli G. Cassiano
CNPJ: 40.429.716/0001-23


Sueli G. Cassiano ME
CNPJ: 40.429.716/0001-23

necessário para a realização dos procedimentos de execução de obra de reforma e melhorias do prédio da Câmara Municipal; **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:** São obrigações da Câmara Municipal de Cláudia - MT: I – arcar com todos os custos oriundos dos procedimentos. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data de sua assinatura, findando-se em 31 de Dezembro de 2024. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação deste Instrumento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Cláudia - MT. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO:** O Termo de Cooperação Técnica poderá ser cancelado por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutível, ou por vontade das partes, bastante para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o cancelamento seja notificado com processo de execução da obra em curso, surtirá efeitos tão logo seja finalizado. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais. Cláudia – MT, 11 de Janeiro de 2023. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT ALTAMIR KÜRTEN PREFEITO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT MARCOS FERNANDO FELDHAUS PRESIDENTE - BIÊNIO 2023/2024. 02 Testemunhas.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação para contratar com a **AVANTE CAPACITAÇÕES CNPJ nº 44.448.585/0001-82** objetivando a **CURSO DE REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021** para Servidores **ITAMARA PAIS PEREIRA DA SILVA, JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA, CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO e THIAGO JUSTEN DE MORAIS**. A ser realizado nos dias 08,09 e 10 de fevereiro de 2023. Essa ratificação se fundamenta nos incisos II e IV, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de

acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal. O valor global do contrato é de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Confresa, 03 de fevereiro de 2023.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL CONTRATO Nº 004/2023

Data: 31/01/2023 – EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME; OBJETO: **Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público e almoxarifado e Sistema de Controle Interno; VALOR TOTAL: 2.002,00; PRAZO: 28/02/2023 – SEM LICITAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO EDITAL Nº. 2/2023 - CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO DE 2022

EDITAL Nº. 2/2023

CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, art. 31 § 3º e da Constituição Estadual art. 209 torna público que o **Balanco Geral do Município (Contas Anuais) e os respectivos Anexos, relativos ao exercício financeiro 2022, encontram-se à disposição de qualquer contribuinte na Câmara Municipal de Diamantino**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei.

Diamantino, 3 de fevereiro de 2023

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal

Art. 1º - Fica nomeado de acordo com o Art. 2º, § 2º da Resolução nº 257/2022 de 07 de junho de 2022, como "Presidente" da Frente Parlamentar em Defesa dos Serviços Públicos no âmbito do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, o Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém, de acordo com o Termo de Adesão devidamente assinado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023

ONDE SE LÊ Data: 02/01/2023, LER-SE-A: Data: 02/01/2023 – EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME; OBJETO: **Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público e almoxarifado e Sistema de Controle Interno; ONDE SE LÊ VALOR TOTAL: 2.002,00, LER-SE-Á VALOR TOTAL: 4.004,00; PRAZO: 28/02/2023 – SEM LICITAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 015/2023

EMENTA: Eleva nível de funcionária da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos de Cotriguaçu, e dá outras providências,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 057/2015,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 077/2017,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder elevação de Nível/Classe para servidora municipal de acordo com Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

- VANDERLEIA DELLA JUSTINA – NÍVEL 07/09 ANOS – ONDE SE LÊ: 10.850,47 LER-SE-Á: R\$ 10.527,55;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 16 de janeiro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2023

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 485/2022), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1.OBJETO:

1.1. Aquisição de dois ribbon, cinco rolos de etiquetas para impressora de etiquetas zebra GC420T e quatro cartuchos de tinta original, na cor preto e quatro cartuchos de tinta original colorido para impressora HP Deskjet F2050, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cartucho de tinta original, na cor preto para impressora HP Deskjet F2050 8ml ou de quantidade superior. Acondicionados em embalagem individual.	Não se aplica	HP / Compatível	UN	04		
2	Cartucho de tinta original, colorido para impressora HP Deskjet F2050 2ml ou de quantidade superior. Acondicionados em embalagem individual.	Não se aplica	HP / Compatível	UN	04		
3	Ribbon Cera 110x60, com 60m para impressora de etiquetas zebra GC420T.	Não se aplica	GC420T	UN	02		
4	Rolo de etiquetas adesivas 100x50, com 35 a 40 metros, para impressora de etiquetas zebra GC420T. Na cor Branca.	Não se aplica	GC420T	UN	05		
						TOTAL GLOBAL	R\$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 16/02/2023

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

SEGUNDA À QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF